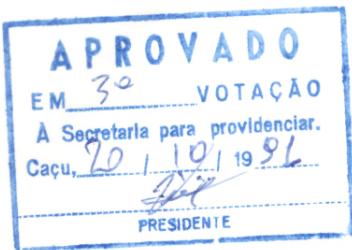


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI NÚMERO 92 /91, DE 05 DE outubro DE 1991.

Fixa aumento real de 100%
(cem por cento) ao Imposto
Predial e Territorial Urbano e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Primeiro - Fica Aumentado em 100% (Cem por cento) o Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Caçu, previsto no Art. Segundo, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal número 346/84, de 31 de Dezembro de 1984.

Art. Segundo - O percentual citado no artigo anterior incidirá sobre o valor cobrado no corrente exercício, após a sua atualização monetária pelo índice oficial da inflação do ano de 1991.

Art. Terceiro - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1992, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 05 de outubro de 1991.

JAIME NUNES BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROTOCOL

SACU 2013 ^{an} _{ge}

CAÇU

JUSTIFICATIVA:

O aumento real de 100% (cem por cento) sobre o IPTU justifica-se pela forma defasada com que foi cobrado neste exercício e pelo aumento da diferença a menor que vem gradalmente acontecendo. São inúmeras as melhorias, as construções e os serviços mantidos pelo Poder Público em toda a cidade, como também, muitos benefícios que serão realizados com a arrecadação desses tributos.

A Cidade de Caçu está desenvolvendo rapidamente, tanto no setor de construções, como no comércio e até no de indústria, a população cresce em proporção a este desenvolvimento e, junto com ela, aumentam também as exigências, tais como limpeza pública, manutenção das Ruas em bom Estado, Ruas iluminadas (A taxa de iluminação pública será extinta), etc..., sendo que tudo isso demanda pessoal e recursos financeiros.

Para que os Municípios continuem usufruindo das melhorias e benefícios públicos é imperativa a cobrança deste imposto, já instituído em lei de forma coerente com a necessidade de sua aplicação.

Assim, por estas razões, solicitamos aos nobres Edis a aprovação
unânime deste Projeto de Lei.

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 92/91
Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre fixação de aumento real de 100%
(cem por cento) ao Imposto Predial e Territo-
rial Urbano e dá outras providências.

P A R E C E R

No projeto em tela, autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre fixação de aumento real de 100% (cem por cento) ao Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras provisões.

Justifica-se o presente projeto, pela forma defasada com que foi cobrado o IPTU no exercício de 1991 e pelo aumento da diferença a menor que vem gradualmente acontecendo. Serão inúmeras as melhorias, as construções e os serviços mantidos pelo Poder Público, que serão realizados com a arrecadação desses tributos.

É O RELATÓRIO.

No que diz respeito aos aspectos a serem particularmente apreendidos pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto consulta satisfatoriamente ao que espera de semelhante matéria.

Face ao acima exposto, ao manifestarmos o Voto, declaramos favoráveis a aprovação do projeto em tela.

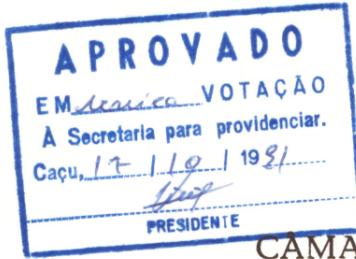
É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de outubro de 1991.

Odonio Ancelmo de Freitas
- Relator -

José Faria Nunes
- Presidente -

Claudeci Severino da Silva
- Secretário -



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 92/91
Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal
Dispõe sobre fixação de aumento real de 100%
(cem por cento) ao Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

P A R E C E R

O projeto em tela, autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre fixação de aumento real de 100% (cem por cento) ao Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras provisões.

O aumento real de 100% (cem por cento) sobre o IPTU justifica-se pelo fato de que foi cobrado o IPTU no exercício de 1991, de maneira muito defasada, e com o aumento de 100%, haverá melhorias e benefícios públicos. É imperativo a cobrança deste imposto, pois a cidade de Caçu está desenvolvendo rapidamente, tanto no setor de construções, como no comércio e até no de indústria e com este desenvolvimento aumentam também as exigências, tais como limpeza pública, manutenção das ruas, ruas iluminadas, etc.

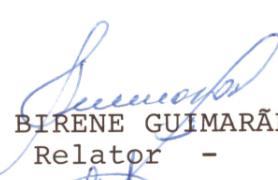
É O RELATÓRIO.

No aspecto Financeiro bem como Orçamentário, entendemos que esta propositura está materializada em termos satisfatórios.

Para concluir, entendemos que se trata de projeto que atende aos requisitos indispensáveis à sua aprovação.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias do mês de outubro de 1991.


SAID BIRENE GUIMARÃES
- Relator -


PEDRO NELSON BARBOSA
- Presidente -


PACÍFICO LEAL DA SILVA
- Secretário -